

4º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160474-4º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO	VICTOR SOUZA SANTANA DA ANUNCIACAO	05/05/2026 16:16 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64081.002092/2026-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de material permanente do tipo Bebedouro de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cod. Mat	Descrição do Item	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	311387	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Características Adicionais: 4 Torneiras Latão Cromado, Serpentina Cobre Locali , Voltagem: 110/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Reservatório Água: Aço Inoxidável	Und	3	R\$ 2.418,02	R\$ 7.254,06

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais da Organização Militar (OM), observando o cronograma de renovação e manutenção de infraestrutura predial.

A necessidade da contratação decorre da demanda permanente pela garantia de condições adequadas de habitabilidade, saúde e bem-estar do efetivo. A aquisição de bebedouros é indispensável para o fornecimento de água potável refrigerada, atendendo às normas de higiene e medicina do trabalho, sendo essencial para a execução das atividades de instrução, adestramento e serviços administrativos.

Tais equipamentos são fundamentais para garantir a higidez física da tropa e dos usuários civis, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas e a manutenção do adequado nível de prontidão, especialmente em regiões ou períodos de temperaturas elevadas.

A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a saúde dos militares e servidores, gerando riscos de desidratação e queda de produtividade. Tal lacuna impacta diretamente no suporte logístico e administrativo, prejudicando o cumprimento das atribuições legais e constitucionais da Organização Militar por falta de infraestrutura básica de suporte ao pessoal.

Ressalta-se que a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso com o planejamento prévio, a racionalização dos gastos públicos (substituindo, por exemplo, o uso oneroso de galões descartáveis ou manutenções antieconômicas em aparelhos obsoletos) e a observância dos princípios da eficiência e economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de bebedouros de água, devidamente especificados, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da Organização Militar, garantindo o fornecimento contínuo de água potável aos usuários, bem como condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar durante a execução das atividades institucionais.

O ciclo de vida do objeto contempla as etapas de planejamento, aquisição, recebimento, armazenamento, instalação, utilização, manutenção e descarte. A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, observando os critérios de qualidade, eficiência energética, durabilidade, padronização e custo-benefício. Após o recebimento, os equipamentos serão conferidos e armazenados em local apropriado até sua instalação, seguindo normas de controle e conservação, a fim de preservar sua integridade e perfeito funcionamento.

Durante a fase de utilização, os bebedouros serão empregados no fornecimento de água potável aos usuários, contribuindo para a saúde, hidratação e bem-estar do efetivo. Sempre que aplicável, serão adotadas medidas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo higienização periódica, substituição de filtros e verificação dos componentes, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a qualidade da água fornecida

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os bebedouros de água deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais recicláveis ou provenientes de processos sustentáveis, possuindo certificações ambientais ou de eficiência energética reconhecidas;

4.1.2. Os equipamentos deverão apresentar baixo consumo de energia elétrica, priorizando modelos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental;

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas de gestão de resíduos, garantindo a destinação ambientalmente adequada de componentes, embalagens e resíduos gerados durante o fornecimento, instalação e manutenção dos bebedouros;

4.1.4. O fornecimento deverá observar as normas ambientais vigentes, buscando reduzir desperdícios de recursos, especialmente no consumo de energia e água.

4.2. Para a presente contratação não será exigida indicação de marcas ou modelos específicos de bebedouros de água, sendo admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Não serão aceitos equipamentos:

4.3.1. Que não atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

4.3.2. Que apresentem baixa qualidade de fabricação, falhas de funcionamento, acabamento inadequado ou durabilidade incompatível com o uso previsto;

4.3.3. Que estejam em desacordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

4.4. Poderá ser exigida a apresentação de amostra ou catálogo técnico do licitante classificado em primeiro lugar, a fim de verificar a conformidade dos bebedouros com as especificações deste Termo de Referência.

4.5. As amostras ou catálogos deverão ser apresentados no prazo e local definidos pela Administração, sem ônus adicional, podendo ser utilizados para fins de comparação com os equipamentos fornecidos.

4.6. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, desde que o fornecedor comprove a procedência dos bebedouros e assegure a garantia e assistência técnica dos equipamentos.

4.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, especialmente para serviços de transporte, instalação ou assistência técnica, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e execução do fornecimento.

4.8. Os bebedouros de água deverão contemplar, no mínimo:

4.8.1. Fornecimento de água potável, com sistema de refrigeração eficiente, quando aplicável;

4.8.2. Estrutura resistente, preferencialmente em aço inoxidável ou material de alta durabilidade;

4.8.3. Sistema de filtragem de água, quando aplicável, garantindo a qualidade para consumo;

4.8.4. Dispositivos de acionamento adequados (torneiras, jatos ou sensores), garantindo praticidade e higiene;

4.8.5. Componentes de fácil manutenção, incluindo acesso para limpeza, troca de filtros e eventuais reparos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.6. O prazo de garantia contratual dos bebedouros de água, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementá-lo pelo período restante, de modo a assegurar o prazo mínimo exigido.

5.8. A garantia será prestada com o objetivo de manter os bebedouros de água em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio Contratado ou, quando for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bebedouros, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias ao seu pleno funcionamento.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, incluindo, quando aplicável, componentes como filtros, torneiras, reservatórios, compressores e demais partes, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bebedouros que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do equipamento.

5.13. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, a ser analisada e aceita pela Administração.

5.14. Na hipótese de prorrogação do prazo, o Contratado deverá disponibilizar, sem ônus adicional, bebedouro equivalente, com especificações iguais ou superiores, para uso provisório, garantindo a continuidade do fornecimento de água.

5.15. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem o devido atendimento, ou na ausência de justificativa aceita, a Administração poderá contratar terceiro para execução dos serviços necessários, ficando o Contratado obrigado a ressarcir integralmente os custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.16. Os custos referentes ao transporte dos bebedouros cobertos pela garantia, inclusive para retirada e devolução, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente do prazo de vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que se refere ao fornecimento dos bebedouros de água.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega e instalação dos bebedouros será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente quanto ao fornecimento, instalação ou manutenção dos bebedouros.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento dos bebedouros, os mecanismos de controle, as estratégias de execução, os critérios de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao fornecimento, instalação e funcionamento dos bebedouros de água.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente quanto às especificações técnicas, instalação e funcionamento dos bebedouros, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, detalhando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades nos bebedouros fornecidos.

6.9. Identificada qualquer inconformidade nos equipamentos, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para a devida correção.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.11. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, instalação ou funcionamento dos bebedouros deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico informará, com antecedência, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção de medidas tempestivas, como prorrogação ou nova contratação, se for o caso.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.14. Em caso de descumprimento contratual relacionado ao fornecimento ou qualidade dos bebedouros, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, adotando as medidas cabíveis e comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.15. A fiscalização contratual obedecerá, ainda, às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação do cumprimento dos prazos de entrega e instalação dos bebedouros;

6.15.2. Conferência da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas; e

6.15.3. Registro e acompanhamento de ocorrências, com adoção das providências necessárias à sua regularização.

6.16. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração.

Gestor do Contrato

6.17. Compete ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bebedouros;

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotando ou encaminhando as providências necessárias quando as situações ultrapassarem sua competência;

6.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o fluxo de liquidação e pagamento da despesa;

6.17.4. Emitir documento comprobatório de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios dos fiscais e nos indicadores de desempenho estabelecidos;

6.17.5. Adotar providências para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

6.17.6. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados quanto ao fornecimento e funcionamento dos bebedouros e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações;

6.17.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a prática, pelo Contratado, das seguintes condutas, relacionadas ao fornecimento dos bebedouros de água:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, incluindo falhas no fornecimento, instalação ou funcionamento dos bebedouros;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao fornecimento de água potável aos usuários;
- c) dar causa à inexecução total do contrato, com a não entrega dos bebedouros de água contratados;
- d) ensejar o retardamento da entrega, instalação ou substituição dos bebedouros sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

7.2.1. Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato relacionada ao fornecimento dos bebedouros, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, especialmente quando comprometerem o fornecimento de água potável, sempre que não se justificar penalidade mais severa;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave;

7.2.4. Multa, que poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

7.2.4.1. Moratória, para a infração prevista na alínea “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, especialmente em casos de atraso na entrega ou instalação dos bebedouros, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração prevista na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração prevista na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração prevista na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bebedouros de água serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e/ou instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bebedouros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação e perfeito funcionamento dos bebedouros, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Para contratações de menor valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o prazo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, especialmente para testes de funcionamento dos bebedouros.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.7. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada quanto ao funcionamento, qualidade e segurança dos bebedouros.

8.9. As atividades de transporte, montagem, instalação, testes e quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento dos bebedouros correrão por conta da contratada, quando aplicável.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal referente ao fornecimento dos bebedouros, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para contratações de menor valor, o prazo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém: identificação, data, dados do contrato, valores, descrição dos bebedouros fornecidos, período de execução e retenções tributárias.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contagem do prazo será suspensa até a regularização.

8.14. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade no SICAF ou documentação equivalente.

8.15. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos.

- 8.16. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.
- 8.18. Poderá haver rescisão contratual, assegurada ampla defesa e contraditório.
- 8.19. Havendo execução regular do fornecimento dos bebedouros, o pagamento poderá ocorrer normalmente até decisão final.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.21. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- 8.23. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 8.24. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.
- 8.25. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovação dessa condição, nos termos da legislação, para evitar retenções indevidas.

Antecipação de pagamento

- 8.26. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando a natureza do objeto e a necessidade de resguardar o interesse público.

Cessão de crédito

- 8.27. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia autorização da Administração, mediante formalização por termo aditivo.
- 8.28. A cessão não afasta as obrigações da contratada nem altera as condições estabelecidas no contrato.

Reajuste

- 8.29. Os preços contratados para o fornecimento dos bebedouros serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 8.30. Após esse período, poderá ser concedido reajuste com base na variação do IPCA, aplicado às parcelas remanescentes do contrato.
- 8.31. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre si.
- 8.32. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, para aquisição de bebedouros de água.
- 9.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, considerando-se o menor preço por item ou por lote, conforme definido no edital, desde que atendidas integralmente as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3. A escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, como bebedouros de água, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo ampla competitividade e maior economicidade para a Administração.

9.4. A seleção do fornecedor observará, além do critério de menor preço, o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme estabelecido no edital.

9.5. Será exigido do licitante o cumprimento integral das especificações técnicas dos bebedouros de água, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas.

Forma de Fornecimento

9.6. O fornecimento dos bebedouros de água será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

9.7. Os bebedouros deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados nos prazos e locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação pertinente.

9.8. A contratada será responsável por todos os custos envolvidos no fornecimento dos bebedouros, incluindo transporte, carga, descarga, instalação e seguro até o local de entrega.

9.9. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, garantindo o fornecimento contínuo de água potável e a adequada utilização dos equipamentos pela Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, referente à aquisição de bebedouros de água, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 7.254,06 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), conforme os custos unitários constantes na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência, ou em anexo.

10.2. O valor de referência para aplicação do critério de maior desconto, quando adotado, corresponde ao montante estimado indicado no item anterior.

(Caso não utilize maior desconto, este item poderá ser desconsiderado.)

10.3. O custo estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

10.3.1. Na hipótese de as propostas apresentadas permanecerem acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será divulgado após a fase de lances, para fins de negociação e obtenção da proposta mais vantajosa.

10.4. A estimativa de custos levou em consideração os riscos envolvidos na contratação dos bebedouros de água e sua adequada alocação entre Contratante e Contratado, conforme previsto na matriz de riscos constante do contrato.

10.5. (Quando se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP)

Em caso de adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bebedouros de água, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata conforme pactuado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, conforme índice previsto para a contratação;

10.5.4. Os preços também poderão ser repactuados ou revisados, a pedido do interessado, desde que devidamente comprovada a variação dos custos, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes neste Termo de Referência são, em sua totalidade, de caráter público, não sendo classificadas como sigilosas, ressalvando-se apenas o custo estimado da contratação, o qual permanecerá sob sigilo até a fase de julgamento das propostas, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos procedimentos licitatórios.

Destaca-se que este documento foi elaborado com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Eventuais omissões ou dúvidas quanto à interpretação das disposições aqui contidas serão dirimidas à luz da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Osasco- Quitaúna / SP,, 05 de maio de 2026

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

A presente contratação refere-se à aquisição de bens com entrega imediata e integral, não havendo previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à prestação de assistência técnica, independentemente do valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (dias), contados da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, podendo este se dar por meio de Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e a critério da Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implicará:

1.3.1. No reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. Na plena vinculação do contratado à sua proposta, bem como às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, incluindo o Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133 /2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses em que houver culpa do contratado, situação em que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação e neste instrumento

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [identificar o Contratado], por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que está ciente e de pleno acordo com todas as disposições e obrigações previstas no Edital ou Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em todos os demais anexos relacionados ao Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº /20.

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados no decorrer do processo de contratação, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

Por fim, afirma que tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nos documentos que integram o certame.

Osasco- Quitauna/ SP, . 05 de maio de 2026

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR SOUZA SANTANA DA ANUNCIACAO

chefe do setor de material



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 16:16:18.